

RESOLUÇÃO Nº210/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 07 de novembro de 2024, às 14:00 horas, na sala de reunião do Gabinete do Secretário, Vitória - ES.

Considerando o que dispõe a Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sobre a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos estados, municípios e do Distrito Federal;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, no que se refere à publicação dos montantes de recursos federais a serem transferidos a cada estado, ao Distrito Federal e a cada município para custeio das ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando o Decreto Federal n. 7.508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017; que estabelece as bases para a elaboração da PPI vigente, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados;

Considerando a Portaria GM/MS n. 3.257, de 12 de dezembro de 2019, publicada em Diário Oficial da União de 13/12/2019 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n. 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n. 828, de 17 de abril de 2020 que altera a Portaria de Consolidação n. 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação de Transferências Federais de recursos da saúde;

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação da atenção à saúde;

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES n. 159/2024 que aprova os termos do documento Pressupostos, Critérios, Parâmetros Assistenciais, Métodos, Estrutura de Organização da Programação da Atenção à Saúde da RAVS, Financiamento e Política de Ajustes da Programação - Pacto Intergestores da NOVA PPI Capixaba 2024, em sua Segunda Versão;

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES n. 193/2024, que aprovar a Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde, denominada de NOVA PPI Capixaba, para o período de 2024/2025, realizada no formato de oficinas regionais, nos ambientes de deliberação das Comissões Intergestoras Regionais (CIR).

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os montantes anuais dos recursos de origem federal, alocados no Fundo Estadual de Saúde e nos Fundos Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços de saúde, do Grupo da Atenção Especializada (recursos Teto MAC), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º - Os valores do Teto MAC da Secretaria de Estado da Saúde e dos municípios, aprovados por meio desta resolução contemplam, cumulativamente:

I – o somatório dos recursos referentes à contribuição federal para custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares, incluindo os incentivos permanentes de custeio, atribuídos às habilitações de serviços e de leitos, concedidos por efeito de portarias ministeriais;

II – o resultado das programações regionais das ações e serviços de saúde da NOVA PPI Capixaba e respectivos remanejamentos dos recursos federais entre o Estado e municípios, por decisão pactuada nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Parágrafo Único - Não estão incluídos no Teto MAC os montantes referentes aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), de origem federal – Ministério da Saúde.

Art. 3º - Os recursos MAC, objeto desta Resolução:

I – são valores anuais, transferidos em 12 (doze) parcelas mensais, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde e dos municípios, em conformidade com o que rege as normas do Ministério da Saúde.

II – representam um valor bruto, sobre o qual podem incidir descontos pelo Ministério da Saúde e, portanto, não correspondem obrigatoriamente aos valores dos repasses informados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde;

Art. 4º - Os limites financeiros constantes no anexo a esta resolução são passíveis de modificações se forem identificadas necessidade de mudanças em função de: dos parâmetros múltiplos utilizados na programação assistencial; se os fluxos assistenciais praticados não foram observados pelos municípios no momento das programações em concordância com as orientações recebidas; se as contratualizações dos itens de programação se mostrarem divergentes da programação; se houver mudança de gestão dos contratos, convênios e congêneres; se não apresentaram a produção ambulatorial e ou hospitalar por três meses consecutivos, ou mais; e outras situações que venham a ser identificadas.

Art. 5º - Os municípios nos quais os parâmetros assistenciais utilizados para a estimação dos quantitativos físicos que, por consequência, tiveram como resultado seus limites de recursos financeiros menores que os vigentes até então, foram ajustados por meio de reservas técnicas com valores globais, ou seja, foram mantidos os “tetos financeiros” anteriores, sem nenhum prejuízo para a atenção à saúde da população, entretanto oportunamente necessitarão realizar as programações desses valores.

§1º – os municípios que tiveram como resultado da programação seus limites de recursos financeiros menores que os vigentes para os quais foram realizadas reservas

técnicas, conforme quadros em anexo, foram: **Dores do Rio Preto, Mucurici, Pedro Canário, Ponto Belo, São Domingos do Norte.**

§2º – A programação do município de **Guaçuí** contempla uma reserva técnica de R\$ 686.961,51, em função de sediar a Unidade de Saúde prestadora de serviços ao Microssistema Regional de Saúde da Região do Caparaó, sendo parte do recurso é destinado Unidade de Atenção Especializada Microrregional e parte à Secretaria Municipal de Saúde, em função de ajustes que se fizerem necessários na programação.

§3º – Em função dos parâmetros assistenciais múltiplos utilizados na nova programação assistencial; da atualização dos valores médios da AIHs de todos os hospitais vinculados ao SUS e em função da gestão do contrato com o hospital, sediado em **Venda Nova do Imigrante**, ter sido transferida para a SESA, os limites constantes da Resolução CIB n. 278/2023, datada de 13 de dezembro de 2023, passam a ser: recursos sob gestão municipal R\$ 3.633.049,25 e recursos sob gestão estadual R\$ 2.698.510,96.

§4º – Em função dos parâmetros assistenciais múltiplos utilizados na nova programação assistencial; da atualização dos valores médios da AIHs de todos os hospitais vinculados ao SUS; e em função da gestão do contrato com o Hospital Rio Doce, sediado no município de **Linhares**, ter sido transferida para a SESA, os limites da nova programação passam a ser: **recursos sob gestão municipal R\$ 20.324.376,16** e recursos sob gestão estadual R\$ 21.354.128,32, sendo que os recursos que permaneceram no município até 31/10/2024 não serão objeto de restituição à SESA e, ainda, que a SESA mantém no município R\$ 6.343.421,29 (aproximadamente, com pequenas variações) em função da média de 2022/2023 da produção do Hospital Geral de Linhares, de forma cooperativa e solidária com o município.

§5º – Considerando a Resolução CIB n. 212/2014, datada de 13 de dezembro de 2014, os recursos relativos ao PAR da Rede de Urgência e Emergência – **Porta de Entrada Hospitalar**, relativas aos hospitais estaduais Hosp. Dr^a. Rita de Cássia (atualmente Dr. Alceu Melgaço) – Barra de São Francisco; Hosp. São José – São José do Calçado e; Hosp. Silvio Avidos – Colatina, permanecerão sob gestão estadual.

§6º – A programação do município de **Iconha** contempla uma reserva técnica de R\$ 188.689,29, complementar ao teto financeiro, em função de tratativas e deliberação em CIR para que o recurso do hospital sediado no município e que encerrou suas atividades, pudesse ser direcionado para o pronto atendimento às urgências básicas do Município.

§7º – Os municípios que não registraram as produções ambulatoriais e/ou hospitalares nos últimos três anos, necessitarão regularizar esses registros pendentes no prazo de até 6(seis) meses contados da data de publicação desta resolução, para a revisão dos tetos financeiros ora publicados, relativo aos itens de programação que tiveram por referência a produção assistencial ambulatorial e/ou hospitalar.

Art. 6º - Após a publicação dos novos tetos financeiros de MAC, as atividades para a gestão dos recursos financeiros de origem federal, até então realizadas pelo SIS-PPI - Versão 4.0.0.56, serão descontinuadas, passando a ser realizadas pelo Aplicativo da NOVA PPI Capixaba, utilizado para o registro das novas programações/remanejamentos ambulatoriais e hospitalares, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde, Subsecretaria de Atenção à Saúde, por meio do Núcleo Especial de Programação dos

Serviços de Saúde (NEPSS), que passa a ser o sistema de registro eletrônico institucional para a gestão dos recursos da nova programação da atenção à saúde do estado do Espírito Santo, a partir de novembro de 2024, perante os órgãos de controle interno e externo do Sistema Único de Saúde estadual (SUS Estadual), bem como, do controle social e do Ministério Público.

Art. 7º - Esta resolução será encaminhada, juntamente com a Resolução CIB/SUS-ES n. 193/2024, à Coordenação Geral de Financiamento e Apoio à Programação Assistencial (CGFP) do Ministério da Saúde para publicação dos novos limites financeiros de MAC, conforme previsto no Art. 637 da Portaria GM/MS 3.257, cujas programações regionais e remanejamentos intraestaduais foram operacionalizados por meio do Módulo de Remanejamento, que integra o Sistema de Controle do Teto MAC (SISMAC), sob o protocolo [232029572411](#).

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 11ª parcela – novembro de 2024.

Vitória (ES), 08 de novembro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

SANDRA REGINA LUPIN SANTOS

Secretária Municipal de Jerônimo Monteiro

Presidente do COSEMS-ES



Documento assinado digitalmente

SANDRA REGINA LUPIM SANTOS

Data: 12/11/2024 08:38:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 08/11/2024 16:35:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/11/2024 16:35:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-54QRF>



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Remanejamento de Recursos MAC - Referência: 06/11/2024

SISMAC v2.0

UF: 32 - ESPIRITO SANTO

Número do Protocolo: 232029572411

Técnico Responsável: Marcia Portugal Siqueira

Parcela: 12ª/2024

Secretário de Estado de Saúde: MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Presidente do COSEMS: SANDRA REGINA LUPIM DOS SANTOS

Observação:

Quadro Consolidado - Valores Anuais

Teto Financeiro MAC	Gestão Estadual	Gestão Municipal	Total da UF
Teto Mac Vigente	888.634.387,59	351.388.946,61	1.240.023.334,20
Teto Mac Solicitado	808.836.651,94	431.186.682,26	1.240.023.334,20
Resultado	-79.797.735,65	79.797.735,65	0,00

Remanejamento do recurso sob Gestão Estadual - Valores Anuais

IBGE	Estado	Vigente		Remanejamento		Resultado	
		Alocado à SES (A)	Alocado a municípios (B)	Alocado à SES (C)	Alocado a municípios (D)	Alocado à SES (A+C)	Alocado a municípios (B+D)
320000	ES	591.249.287,73	297.385.099,86	-347.078.427,06	267.280.691,41	244.170.860,67	564.665.791,27

Município	Vigente		Remanejamento		Resultado	
	Sob Gestão Municipal (A)	Sob Gestão Estadual (B)	Sob Gestão Municipal (C)	Sob Gestão Estadual (D)	Sob Gestão Municipal (A+C)	Sob Gestão Estadual (B+D)
TOTAL GESTÃO MUNICIPAL	351.388.946,61	297.385.099,86	79.797.735,65	267.280.691,41	431.186.682,26	564.665.791,27
320010-AFONSO CLÁUDIO	3.974.334,46	469,33	660.620,52	-469,33	4.634.954,98	0,00
320013-ÁGUIA BRANCA	425.171,22	0,00	98.308,08	0,00	523.479,30	0,00
320016-ÁGUA DOCE DO NORTE	492.424,36	0,00	369.529,43	0,00	861.953,79	0,00
320020-ALEGRE	2.806.189,66	0,00	444.100,19	0,00	3.250.289,85	0,00
320030-ALFREDO CHAVES	850.784,41	0,00	222.662,65	0,00	1.073.447,06	0,00
320035-ALTO RIO NOVO	294.408,67	8.539,79	127.075,39	-8.539,79	421.484,06	0,00
320040-ANCHIETA	3.400.104,46	0,00	898.558,73	0,00	4.298.663,19	0,00
320050-APIACÁ	290.465,51	0,00	88.300,46	0,00	378.765,97	0,00
320060-ARACRUZ	16.324.701,96	1.102.970,88	2.421.436,87	-1.102.970,88	18.746.138,83	0,00
320070-ATILIO VIVACQUA	498.117,13	0,00	245.001,45	0,00	743.118,58	0,00
320080-BAIXO GUANDU	822.384,82	1.184.727,30	980.951,05	4.072.707,00	1.803.335,87	5.257.434,30
320090-BARRA DE SÃO FRANCISCO	6.123.427,89	0,00	-2.075.711,97	2.459.879,39	4.047.715,92	2.459.879,39
320100-BOA ESPERANÇA	756.664,68	0,00	235.744,45	0,00	992.409,13	0,00
320110-BOM JESUS DO NORTE	336.735,60	0,00	220.534,66	0,00	557.270,26	0,00
320115-BREJETUBA	698.049,62	0,00	45.607,99	0,00	743.657,61	0,00
320120-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	4.613.605,65	63.857.737,61	7.757.060,79	23.146.306,52	12.370.666,44	87.004.044,13
320130-CARIACICA	15.537.989,47	10.078.831,75	5.403.454,43	50.205.775,80	20.941.443,90	60.284.607,55
320140-CASTELO	3.671.522,08	748,00	726.185,91	-748,00	4.397.707,99	0,00
320150-COLATINA	71.023.653,25	2.605.647,54	10.758.985,84	5.057.856,86	81.782.639,09	7.663.504,40
320160-CONCEIÇÃO DA BARRA	1.201.804,89	0,00	289.622,31	0,00	1.491.427,20	0,00
320170-CONCEIÇÃO DO CASTELO	676.727,99	0,00	56.008,61	0,00	732.736,60	0,00

320180-DIVINO DE SÃO LOURENÇO	161.881,73	62.392,54	70.360,31	-62.392,54	232.242,04	0,00
320190-DOMINGOS MARTINS	8.919.915,73	0,00	89.768,16	0,00	9.009.683,89	0,00
320210-ECOPORANGA	1.782.625,68	0,00	120.349,99	0,00	1.902.975,67	0,00
320220-FUNDÃO	411.863,60	0,00	561.614,06	0,00	973.477,66	0,00
320225-GOVERNADOR LINDENBERG	427.339,24	0,00	175.653,43	0,00	602.992,67	0,00
320230-GUAÇUÍ	3.285.939,07	2.141.890,42	2.000,00	4.710.176,47	3.287.939,07	6.852.066,89
320240-GUARAPARI	3.009.016,16	3.591.975,39	6.422.705,30	-1.998.684,74	9.431.721,46	1.593.290,65
320245-IBATIBA	1.172.732,07	0,00	460.720,20	0,00	1.633.452,27	0,00
320250-IBIRAÇU	461.792,03	0,00	253.120,64	0,00	714.912,67	0,00
320255-IBITIRAMA	556.933,83	0,00	22.310,14	0,00	579.243,97	0,00
320265-IRUPI	401.474,05	0,00	400.136,49	0,00	801.610,54	0,00
320270-ITAGUAÇU	676.281,63	0,00	121.951,75	0,00	798.233,38	0,00
320280-ITAPEMIRIM	1.792.252,71	2.291.260,92	1.288.126,21	1.592.688,61	3.080.378,92	3.883.949,53
320290-ITARANA	590.630,37	66.211,57	141.643,01	-66.211,57	732.273,38	0,00
320300-IÚNA	609.019,74	1.726.285,05	1.073.989,61	-915.243,46	1.683.009,35	811.041,59
320305-JAGUARÉ	1.360.273,15	0,00	494.114,60	0,00	1.854.387,75	0,00
320310-JERÔNIMO MONTEIRO	421.370,89	264.489,91	218.474,31	972.926,23	639.845,20	1.237.416,14
320313-JOÃO NEIVA	1.830.252,64	0,00	77.316,56	0,00	1.907.569,20	0,00
320316-LARANJA DA TERRA	361.236,79	85.167,96	307.584,23	-85.167,96	668.821,02	0,00
320320-LINHARES	33.534.779,47	300.980,29	-13.210.403,31	21.053.148,03	20.324.376,16	21.354.128,32
320330-MANTENÓPOLIS	637.187,99	0,00	123.111,67	0,00	760.299,66	0,00
320332-MARATAÍZES	4.079.091,91	0,00	1.084.052,91	0,00	5.163.144,82	0,00
320334-MARECHAL FLORIANO	703.885,23	0,00	325.613,16	0,00	1.029.498,39	0,00
320335-MARILÂNDIA	621.979,85	0,00	190.809,43	0,00	812.789,28	0,00
320340-MIMOSO DO SUL	4.788.548,79	0,00	-248.309,21	0,00	4.540.239,58	0,00
320350-MONTANHA	1.255.386,37	0,00	186.607,42	0,00	1.441.993,79	0,00
320360-MUCURICI	686.306,25	80.698,07	0,00	-80.698,07	686.306,25	0,00

320370-MUNIZ FREIRE	1.497.937,75	0,00	324.992,30	0,00	1.822.930,05	0,00
320380-MUQUI	604.899,01	0,00	273.427,21	0,00	878.326,22	0,00
320390-NOVA VENÉCIA	11.603.389,13	0,00	1.912.843,06	0,00	13.516.232,19	0,00
320400-PANCAS	1.425.435,83	0,00	108.521,17	0,00	1.533.957,00	0,00
320410-PINHEIROS	1.429.485,31	0,00	239.699,00	0,00	1.669.184,31	0,00
320420-PIÚMA	654.358,29	0,00	595.146,76	0,00	1.249.505,05	0,00
320430-PRESIDENTE KENNEDY	810.242,81	0,00	215.827,18	0,00	1.026.069,99	0,00
320435-RIO BANANAL	814.633,33	0,00	433.559,45	0,00	1.248.192,78	0,00
320440-RIO NOVO DO SUL	359.542,66	9.181,38	153.881,46	-9.181,38	513.424,12	0,00
320450-SANTA LEOPOLDINA	202.545,67	323.468,56	590.310,57	336.824,98	792.856,24	660.293,54
320455-SANTA MARIA DE JETIBÁ	4.251.164,94	0,00	1.486.845,72	0,00	5.738.010,66	0,00
320460-SANTA TERESA	9.475.624,78	0,00	1.484.685,45	0,00	10.960.310,23	0,00
320465-SÃO DOMINGOS DO NORTE	623.517,88	17.460,00	0,00	-17.460,00	623.517,88	0,00
320470-SÃO GABRIEL DA PALHA	2.096.705,24	0,00	931.667,64	0,00	3.028.372,88	0,00
320480-SÃO JOSÉ DO CALÇADO	4.744.768,82	349.480,86	-2.009.991,81	3.232.394,32	2.734.777,01	3.581.875,18
320490-SÃO MATEUS	5.592.408,09	9.491.011,83	3.125.265,56	14.715.380,04	8.717.673,65	24.206.391,87
320495-SÃO ROQUE DO CANAÃ	492.458,46	0,00	159.318,35	0,00	651.776,81	0,00
320500-SERRA	33.814.480,88	18.489.130,68	20.153.669,71	42.411.179,59	53.968.150,59	60.900.310,27
320501-SOORETAMA	585.452,62	174.564,28	1.008.643,02	-174.564,28	1.594.095,64	0,00
320503-VARGEM ALTA	1.733.450,52	0,00	-76.714,67	0,00	1.656.735,85	0,00
320506-VENDA NOVA DO IMIGRANTE	4.331.962,49	3.218.594,24	-698.913,24	-511.380,62	3.633.049,25	2.707.213,62
320510-VIANA	5.170.196,08	0,00	957.787,91	0,00	6.127.983,99	0,00
320515-VILA PAVÃO	218.150,56	1.037,94	300.223,81	-1.037,94	518.374,37	0,00
320517-VILA VALÉRIO	641.155,44	0,00	59.491,77	0,00	700.647,21	0,00
320520-VILA VELHA	21.109.642,85	55.223.971,42	16.014.873,42	33.892.550,79	37.124.516,27	89.116.522,21
320530-VITÓRIA	24.291.185,64	120.636.174,35	1.325.215,94	64.455.647,34	25.616.401,58	185.091.821,69

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 08/11/2024 16:24:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/11/2024 16:24:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-69N5ML>



Documento assinado digitalmente
SANDRA REGINA LUPIM SANTOS
Data: 12/11/2024 08:40:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERRATA

Na redação da RESOLUÇÃO CIB Nº 210/2024, em seu artigo 8º, publicada no Diário Oficial de 14/11/2024.

ONDE SE LÊ:-

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 11ª parcela – novembro de 2024.

LEIA-SE:-

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 11ª parcela – dezembro de 2024.

Vitória, 19 de novembro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 19/11/2024 15:47:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/11/2024 15:47:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-N0X1H5>